



LEI Nº 529/2017, 08 DE MARÇO DE 2017

"Cria o Departamento de Águas e Esgotos no município de Isaías Coelho-PI, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do município; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Isaías Coelho – PI, Estado do Piauí, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Departamento de Águas e Esgotos de Isaías Coelho, Estado do Piauí, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites estabelecidos pela presente Lei;

Art. 2º - O departamento de Águas terá sede e foro na cidade de Isaías Coelho – PI e terá sua função em todo o município, competindo-lhe como exclusividade;

- a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou através de contratos estabelecidos com entidades especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou reforma dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, na zona rural que não forem objeto da Lei nº 16 que cria o Sistema de Abastecimento de Águas e Esgoto – SAAE de Isaías Coelho – PI;
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de águas e esgotos sanitários na zona rural do município;
- c) Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário nas áreas rurais;
- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas dos serviços de água e esgotos, e as taxas de contribuição que incidirem sobre a prestação dos serviços de água e esgotos, beneficiados com tais serviços;
- e) Exercer, dentro dos limites legais, quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema de água e esgotos.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal do Departamento de Água e Esgotos

Art. 3º - O Departamento de Água e Esgotos de Isaías Coelho – PI será administrado por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Águas e Esgotos do município de Isaías Coelho – PI,

- a) Efetuar o levantamento cadastral de pontos de implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água para a elaboração de projetos básicos e executivos;
- b) Dimensionar as necessidades de reserva de água em todo o município;
- c) Elaborar projetos de esgotamento sanitário individual e de rede coletora para os núcleos rurais, exceto as áreas de concessão do Sistema de Abastecimento de Águas e Esgoto – SAAE.

Art. 5º - O patrimônio do Departamento de Águas e Esgotos de Isaías Coelho – PI, é constituído de todos os bens e móveis, imóveis e instalações empregados e utilizados nos sistemas públicos de Águas e Esgotos Sanitários, pertencentes ao patrimônio público do município.

(Continua na próxima página)



Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a apresentação dos bens patrimoniais do Departamento de Águas e Esgotos de Isaías Coelho – PI, que serão constituídos:

- a) Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do município, cujo valor não será inferior a 5% (Cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuída ao município;
- b) Das dotações legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Art. 6º - A classificação dos serviços de águas e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo Único – As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do Departamento de Águas e Esgotos de Isaías Coelho – PI.

Art. 7º - É vedado ao Departamento de Água e Esgoto de Isaías Coelho – PI, conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de Águas e Esgotos.

Parágrafo Único – Compete à administração do Departamento de Água e Esgotos de Isaías Coelho – PI, movimentar e dispensar os seus bens, rendas e serviços, assim como adotar, com base na Lei, as prerrogativas de isenções e favores fiscais.

Art. 8º - Aplica-se ao Departamento de Águas e Esgotos de Isaías Coelho – PI, no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e outras vantagens, que os demais serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 9º - O Departamento de Águas e Esgotos de Isaías Coelho – PI submeterá, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício.

Art. 10º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para as despesas de instalações do Departamento de Águas e Esgotos do Município de Isaías Coelho – PI.

Art. 11º - O chefe do executivo expedirá os atos necessários à complementação da presente Lei.

Art. 12º - O Departamento de Águas e Esgotos de Isaías Coelho – PI será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaías Coelho, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2017.


Prefeito Municipal
Eduardo Costa Franco Nunes
CPF: 361.788.013-20
Prefeito Municipal